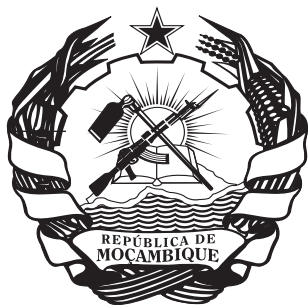




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 12855L.

Aviso - CM n.º 11401CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

A Laranjeira Restaurante & Bar, Limitada.

Ágatha Comércio & Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arsati - Serviços e Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auman Ferragens, Limitada.

Austral Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Arissone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Awa Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banca e Guest House Finádia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boteni, Limitada.

Brilminds, Gestão de Processos Educacionais e Formação Profissional, Limitada.

Capitel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Central Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro Médico Elara, Limitada.

Circles Group, Limitada.

Classic Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Milénio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CODIZA - Corredor de Desenvolvimento Integrado do Zambeze, S.A.

Cooperativa Agrária Mahubo Ambrósio, Limitada.

Eureka – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fibretek Engineering Solutions Pty, Limitada.

GLH Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ITT Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Ministerial de Pregação da Palavra de Deus a Toda Criatura

Jae – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JL Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Komtax Soluções, Limitada.

KS Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lantah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lei & MNSV – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Market Investimentos, Limitada.

MMN Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mole Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mpeme Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MR Express, Limitada.

Noble Beverages, S.A.

Oficina Manuel da Silva, Limitada

PF Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Posto de Abastecimento de Bato, Limitada.

Pulazi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sea Tech Shipping Management & Consulting, Limitada.

She Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sonimol, Limitada.

Vale dos Embondeiros, Limitada.

Vet Care, Limitada.

Wane Ecogen e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wesmoz Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wooden Art, Limitada.

Xuabo, Limitada.

Zenara Tech, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Ministerial de Pregação da Palavra de Deus a Toda Criatura, como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se tratada uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termo, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, no número 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministerial de Pregação da Palavra de Deus a Toda Criatura.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Setembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Eduardo Azeite Alugueiro Chicuama e Cherita Mário Almeida Chicuama a efectuar a mudança do nome da sua filha



menor Anita da Chirity Eduardo Chicuama, para passar a usar o nome completo de La-Verne Eduardo Chicuama.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, Setembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores César António Namutapia e Luísa Mutuze António, a efectuarem a mudança do nome do seu filho Khensany Anly António, para passar a usar o nome completo de Khensany Anly César Namutapia.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 29 de Outubro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 12855L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Bobole Resources, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12855L, válida até 9 de Maio de 2030, para chumbo, cobre, galena, manganês, minerais associados, ouro, nos Distritos de Chiúta, Macanga e Tsangano, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 08 00,00	34 02 40,00
2	- 15 10 00,00	34 02 40,00
3	- 15 10 00,00	33 58 30,00
4	- 15 11 50,00	33 58 30,00

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 15 11 50,00	33 59 00,00
6	- 15 12 50,00	33 59 00,00
7	- 15 12 50,00	33 59 40,00
8	- 15 13 20,00	33 59 40,00
9	- 15 13 20,00	34 00 10,00
10	- 15 14 30,00	34 00 10,00
11	- 15 14 30,00	33 53 00,00
12	- 15 10 00,00	33 53 00,00
13	- 15 10 00,00	33 55 00,00
14	- 15 08 00,00	33 55 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º CM 11401CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Nuria Norberto Massingue, a Certificado Mineiro n.º 11401CM, válida até 13 de Junho de 2035, para ouro, no Distrito de Lago, na Província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 11 44 30,00	35 08 50,00
2	- 11 44 40,00	35 08 50,00
3	- 11 44 40,00	35 06 00,00
4	- 11 44 30,00	35 06 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 14 de Outubro de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Laranjeira Restaurante & Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032519, uma sociedade denominada A Laranjeira Restaurante & Bar, Limitada.

Primeiro: Gabriel Simão Daniel Matusse, casado, natural da Cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002312101A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a 28 de Maio de 2015 e válido até 25 de Maio de 2025, residente na Avenida Vladimir Lénnie n.º 1278, 3ªA, na Cidade de Maputo;

Segundo: Ilídio Açucena Matusse, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100442628A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a 8 de Julho de 2016 e válido até 8 de Julho de 2026, residente na Av. 24 de Julho n.º 2293, 9º andar, F-A, na Cidade de Maputo;

Terceiro: Ernesto Fernando Covane Júnior, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100123507M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo a 26 de Fevereiro de 2021 e válido até 25 de Fevereiro de 2026, residente na Av. Mohamed Siad Barre n.º 1080, 11º andar, flat 113, na Cidade de Maputo; e

Quarto: Gabriel Simão Daniel Matusse Júnior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248215B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 16

de Agosto de 2021 e válido até 15 de Agosto de 2026, residente na Avenida Vladimir Lénnie n.º 1278, 3ªA, na Cidade Maputo.

Nos termos do disposto no Artigo 90º do Código Comercial, pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação A Laranjeira Restaurante & Bar, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Magoanine B,

Distrito de Ka Mubukwana, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: restauração, bar, *catering*, organização de eventos e feiras.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Gabriel Simão Daniel Matusse, titular de uma quota nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- b) Ilidio Açucena Matusse, titular de uma quota nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social;
- c) Ernesto Fernando Covane Júnior, titular de uma quota nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% do capital social; e
- d) Gabriel Simão Daniel Matusse Júnior, titular de uma quota nominal 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante decisão dos sócios, podendo ser em dinheiro ou bens, de acordo com os investimentos efectuados por cada um dos sócios ou ainda por incorporação de suprimentos, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, ou seja, será mediante a deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) insolvência;
- c) se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) no caso de falecimento ou extinção do seu titular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros; e
- e) no caso de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior a soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital.

Três) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e e), do precedente número, será correspondente ao respectivo valor nominal.

Quatro) Nos restantes casos de amortização, será fixado por uma firma de auditoria, a qual elaborará um Balanço especial para o efeito, sendo o preço pago em seis prestações mensais iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e Reunião da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, para apreciação

ou modificação do balanço e contas do exercício económico, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou pelos sócios, representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se validamente e deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e, manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral, os seguintes actos além de outro que o contrato ou a lei indiquem:

- a) nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas e prestações de consentimento a cessão de quotas; e
- c) alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, todos os sócios sejam presentes ou representados.

Três) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria qualificada 75% (Setenta e cinco por cento) do capital, as deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e, chamada e restituição de prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais sócios a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes terão os poderes necessários para a administração dos negócios da sociedade.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática e actos determinados entre si, os respectivos poderes para determinados negócios ou categorias de actos e, delegar entre si os respectivos poderes

para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Até a deliberação da assembleia geral, fica nomeado gerente o sócio Gabriel Simão Daniel Matusse, a quem são concedidos todos os poderes conferidos por lei, nomeadamente:

- a) abrir e gerir as contas bancárias da sociedade, dentro dos limites estabelecidos pela sociedade;
- b) representar a sociedade perante todas as autoridades nacionais, nomeadamente, Ministério da Indústria e Comércio, Ministério do Trabalho, Administração Pública Fiscal, entre outras;
- c) admitir e despedir pessoal e trabalhadores em nome da sociedade; e
- d) prestar contas aos sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia ou fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício económico, contas e resultados)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar e constituir, serão tratados de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Caso os sócios estejam de acordo, a liquidação da sociedade será efectuada nos termos por eles decididos.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial em vigor e demais legislação.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ágatha Comércio & Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10505636 uma entidade com a denominação Ágatha Comércio & Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shelsea Carlota Xavier, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do B.I. n.º 110105421608S, emitido em Maputo,

a 20 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no Bairro Magoanine “B”, Q.16, Casa n.º 67.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade, é constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com a denominação de Ágatha Comércio & Distribuição – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Magoanine B, Q. 16, Casa n.º 67, podendo por deliberação da sócia fundadora, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando a sócia achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio a grosso com importação e exportação de produtos de mercearia, electrodomésticos, louças e produtos de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais corresponde a quota única pertencente á sócia fundadora Shelsea Carlota Xavier, correspondente a cem por cento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime da sócia fundadora nos termos do quanto previsto na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pela sócia fundadora.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia fundadora Shelsea Carlota Xavier, que fica desde já nomeada sócia gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, será necessário apenas a assinatura da sócia Shelsea Carlota Xavier.

ARTIGO NONO

(Definição e encerramento do ano de exercício)

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se em trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Transformação da sociedade)

A sócia poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação da sócia em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, a sócia será liquidatária do seu património, quer do activo como também do passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Arsati - Serviços e Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053826, uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada denominada Arsati - Serviços e Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída à 7 de Agosto de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

Vama Artur Tive, de nacionalidade moçambicana, natural de Chókwè, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMubucwana, Bairro George Dimitrov, Casa n.º 2, Q. 27, portador do B.I. n.º 090600657425B, emitido a 19 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, solteiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Arsati - Serviços e Produtos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Nlhamankulu, Bairro de Chamanculo B, Rua Marcelino dos Santos, Quarteirão 45, Casa n.º 18, observadas as disposições legais e aplicáveis a sociedade poderá abrir delegações ou qualquer outras formas de representações no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) limpeza especializada em edifícios e equipamentos industriais;
 - b) serviços de fumigação e controlo de pragas;
 - c) recolha de resíduos sólidos;
 - d) actividades combinadas de serviços administrativos;
 - e) execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
 - f) venda de produtos de limpeza e de beleza;
 - g) consultoria em recursos humanos e contabilidade.
- Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham

objectivo social da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente ao sócio único Vama Artur Tive correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

- Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao Vama Artur Tive, como sócio gerente e com plenos poderes.
- Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.
- Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.
- Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que ligam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.
- Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.
- Maputo, 11 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auman Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa datada do dia catorze de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi deliberada a alteração do artigo quinto do pacto social da sociedade em epígrafe. Em consequência desta deliberação, o referido artigo passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a respectiva representação, em juízo e fora dele, com ou sem remuneração, competem, em conjunto ou separadamente, aos sócios Manuel Virgílio Correia Berimbau e Augusto Mariano Joaquim, os quais poderão exercer todos os poderes necessários à boa gestão da sociedade, sem prejuízo das limitações eventualmente previstas na lei ou no pacto social.

Em tudo o mais não alterado pela referida deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Austral Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105055051, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Austral Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Amílcar José Ferreira Rodrigues, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula portador do B.I. n.º 030108898215S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 5 de Novembro de 2021, residente no Q. 3 U/C Mucopoua 10, Bairro de Marrere, posto administrativo de Natikiri Cidade de Nampula, representado neste acto pelo seu pai Luís Ferreira Rodrigues. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Austral Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Austral Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na Rua Amílcar Cabral R/C 897, Bairro Central Maputo Cidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem como objecto principal:
- a) pesquisa, prospecção e comercialização de recursos minerais;

- b) exploração de recursos minerais desde ouro, pedras preciosas e outros derivados;
- c) distribuição e armazenamento de combustíveis;
- d) exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Amílcar José Ferreira Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Luís Ferreira Rodrigues de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administrador Luís Ferreira Rodrigues ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 27 de Agosto de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Arissone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101145239, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Auto Arissone – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por: Fernando Arissone, solteiro de nacionalidade moçambicano, natural de Mecuburi, filho de Arissone Vachira e Araissa Varupela, nascido a 9 de Novembro de 1966, residente na Cidade

de Nampula, no Bairro de Napipine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101241890B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Abril de 2020, que rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Auto Arissone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Murrapaniua, podendo e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo: prestação de serviços na área de reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a soma de uma quota, sendo 100% pertencente a único sócio Fernando Arissone.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Fernando Arissone que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional

e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do único sócio

Quatro) O administrador e os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Nampula, 10 de Maio de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Awa Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105040261, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Awa Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Casa n.º 28, Bairro de Muhalaze, Cidade da Matola, e tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) refrigeração e mecânica;
- b) serralharia e carpintaria;
- c) construção civil e obras públicas;
- d) venda e distribuição de produtos cosméticos;
- e) fornecimento de material de escritório e consumíveis;
- f) fornecimento de bens eléctricos e electrónicos;
- g) comercialização de produtos diversos;
- h) informática;
- i) papelaria;
- j) prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) podendo ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim delibere, pelo sócio António Damião Xavier Fortuna, correspondentes a 100% do capital total.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, bem como da movimentação de contas bancárias, activa e passivamente, poderá ser feita pelo sócio por qualquer trabalhador com mandato para tal. A sociedade será gerida pelo António Damião Xavier Fortuna ou por um administrador a nomear. É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 4 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Banca e Guest House
Finádia – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dezassete, foi registada sob NUEL 101930033, a sociedade Banca e Guest House Finádia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Fevereiro de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação Banca e Guest House Finádia – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Julius Nyerere, Vila de Manje, Distrito de Chiúta, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal alojamento. Incluem-se também no objecto social as seguintes actividades complementares:

- a) alojamento;
- b) sala de conferência;
- c) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentos;
- d) comércio a grosso e a retalho de bebidas alcoólicas;
- e) comercialização de produtos e insumos agrícolas; e
- f) transporte rodoviário de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), totalmente subscrito e realizado em numerário pelo sócio único, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a Maria Tomás Milton, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, nascida a 5 de Agosto de 19, natural de Tete, Distrito de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310364P, emitido a 26 de Outubro de 2021, pela Cidade de Tete, residente no Bairro Chingodzi, titular do NUIT 105942771.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada pela sócia única, Maria Tomás Milton, que poderá:

- a) praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente;

- c) outorgar e aceitar contratos, assinar documentos, abrir contas bancárias, movimentar fundos e contrair obrigações em nome da sociedade;
- d) constituir mandatários, definindo-lhes poderes específicos.

ARTIGO SEXTO

(Foro competente)

Para todas as questões emergentes deste contrato, fica estipulado como foro competente o da sede da sociedade, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Tete, 19 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Boteni, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052542, uma sociedade denominada Boteni, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do regime estabelecido no Código Comercial, com as devidas alterações e em regime vigente complementar entre os senhores:

Crispim Jeremias do Rosado Mabote, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Mapulango, Quarteirão n.º 1, Província de Maputo, portador do B.I. n.º 110400158422J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Armindo Marques Mabote, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Laulane, Quarteirão n.º 45, Casa n.º 334, Província de Maputo, portador do B.I. n.º 110105395760A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Boteni, Limitada e tem a sua sede no Bairro Laulane, Rua do Governo n.º 334, R/C.

Dois) A sociedade pode, mediante a deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses dos sócios.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto a Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades processamento e venda de madeira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades com fins lucrativos desde que não proibidas por lei, e devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integrado e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) divididos entre os sócios em proporções segundo a demonstração a seguir:

- a) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a vinte por centos do capital social, pertencente ao sócio Crispim Jeremias do Rosado Mabote;
- b) uma quota de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a oitenta por centos do capital social, pertencente ao sócio Armindo Marques Mabote.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da ciente vontade e conhecimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, assinatura de contas bancárias e mais será exercida pelos sócios Crispim Jeremias do Rosado Mabote e Armindo Marques Mabote.

Dois) Sempre que necessário, a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a outro sócio ou a uma terceira

pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) A administração tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura de ambos os sócios e nunca individualmente, ou por procurador oficialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer sócio, administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Brilminds, Gestão de Processos Educacionais e Formação Profissional, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta da sociedade Brilminds, Gestão de Processos Educacionais e Formação Profissional, Limitada, matriculada sob NUEL 100574705, foi decidido pelos sócios a cessão, transformação e alteração da administração na sociedade alterando o artigo primeiro, quinto e nono do contrato de sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Brilminds, Gestão de Processos Educacionais e Formação Profissional – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade unipessoal, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a uma quota no valor nominal de vinte mil meticaís pertencente ao sócio único Teodósio Júlio Bule.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de Teodósio Júlio Bule. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do administrador

Três) (inalterado).

Quatro) (inalterado)

Quatro) a) (inalterado).

Quatro) b) (inalterado).

Está conforme.

Matola, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Capitel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob NUEL 105047026, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Capitel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Abôndio Mário Mussa. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Capitel – Sociedade Unipessoal, Limitada e com sede na Av. Do Trabalho, Bairro de Muatala, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de:

- a) consultoria para fiscalização de obras;
- b) estudos de projectos;
- c) elaboração de projectos executivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Abôndio Mário Mussa. Que desde já é nomeado administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura da administradora.

Nampula, 8 de Maio de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Central Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105039241, uma sociedade denominada Central Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Francisco Adriano, solteiro, de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província de Niassa, portador do Passaporte n.º AB0961641, emitido a 30 de Setembro de 2021, pelo Serviço de Migração de Niassa, constitui uma sociedade de comércio, indústria e prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Central Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Trabalho, Bairro Nzinge, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de todo o tipo de bens, indústria, prestação de serviços, exportação e importação e outras actividades permitidas por Lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) 100% pertencente ao sócio Francisco Adriano, o sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Francisco Adriano que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral.

Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.



Centro Médico Elara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2025, foi registada a Sociedade Centro Médico Elara, Limitada, sob NUEL 105057581 que regerá pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Centro Médico Elara, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Sommerschild, Rua Fernão Veloso/ Avenida Mao Tse Tung n.º 1224.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo social consultórios médicos, clínicas médicas, centros médicos, farmácia, laboratórios, importação e venda de medicamentos, importação e venda de material médico cirúrgico, investigação e pesquisa e consultoria em saúde.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), dividido por cotas pelos sócios.

- a) uma quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais) correspondente a 32%, pertencente ao sócio Agostinho Gregório Janeiro, maior, casado, natural de Quelimane, nascido a 11 de Agosto de 1983, de nacionalidade moçambicana, filho de Gregório Janeiro e Isaura Ricardo Ramos, residente em U.C Filipe Samuel Magaia, Tete, titular do B.I. n.º 110100153558A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 9 de Dezembro de 2020, válido até 8 de Dezembro de 2025;
- b) uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) correspondente a 35%, pertencente ao sócio Marvin José Chicurrane, maior, solteiro, natural de Maputo, nascido a 24 de Fevereiro de 1988, de nacionalidade moçambicana, filho de José António Chicurane e de Albertina de Figueredo Namburete, residente na Rua 1º de Maio, Bairro Cimento, Pemba, titular do B.I. n.º 110102523491N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 13 de Outubro de 2023, válido até 12 de Outubro de 2026;
- c) uma quota no valor nominal de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) correspondente a 33%, pertencente ao sócio Melve Bai Mavanga, maior, solteiro, natural de Maputo, nascido a 4 de Março de 1982, de nacionalidade moçambicana, filho de Bernardo Gabriel Mavanga e de Esperança Joaquim Luís Bento, residente na Av. 24 de Julho n.º 2611, 4º Andar, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, titular do B.I. n.º 110100890647J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Fevereiro de 2023, válido até 5 de Fevereiro de 2033.

ARTIGO SEXTO

(Participações sociais)

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que

se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do seguimento da sociedade, que goza do direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, e-mail, whatsapp, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que se prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência)

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelo sócio, Marvin José Chicurrane, solteiro, natural de Maputo, nascido a 24 de Fevereiro de 1988, B.I. n.º 110102523491N, de nacionalidade moçambicana, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba a 13 de Outubro de 2023, residente no Bairro Kumbeza, Q. 26, Casa 1310.

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Circles Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059756, uma sociedade denominada Circles Group, Limitada.

Cassian Bonaventure Shayo, natural de Kisarawe, Tanzânia, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE 074918, emitido em PCO, Dar Es Salaam, a 18 de Dezembro de 2018;

António Eduardo Maxungu, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300618741A, emitido na Cidade de Maputo, a 6 de Outubro de 2022.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Circles Group, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. Vladimir Lenine, 1100, Prédio Millennium Park, 1º andar podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto o exercício de prestação das seguintes actividades:

- a) comércio a grosso de cereais, sementes, legumes; e
- b) compra e venda de produtos oleaginosos e ração animal.

Dois) A empresa, igualmente tem como objecto social o exercício de actividade de agenciamento de comércio por atacado de produtos alimentícios.

Três) A empresa, ainda tem como objecto realizar actividades de representação comercial e intermediação comercial e de negócios, designadamente:

- a) actuar como agente ou corrector em negócios de *commodities*;
- b) facilitar negócios entre produtores e compradores;
- c) facilitação de comércio de *commodities*;
- d) realizar serviços de suporte para aquisição, controle de qualidade, documentação e logística para transações de *commodities*;

- e) representação comercial de vendedores ou compradores de agrocommodities terceirizados;
- f) desenvolver actividade compreendidas na cadeia de suprimentos e serviços agrícolas;
- g) realizar actividades de coordenação, consultoria ou serviços digitais para cadeias de valor agrícola, relativas a fazenda ao mercado);
- h) serviços de dados e análises para desempenho de culturas, volumes comerciais e preços;
- i) consultoria de negócios e comércio;
- j) fornecer suporte de acesso ao mercado, estratégia de fornecimento ou análise de negócios para intervenientes de commodities;
- k) aconselhar clientes transfronteiriços sobre logística, planeamento de demanda ou mitigação de riscos comerciais;
- l) facilitar e intermediar negócios entre compradores e vendedores com a finalidade de ganhar taxas de serviço ou comissões;
- m) provedor de serviços de suporte de plataforma, CRM ou serviços de A PI para clientes comerciais em agricultura, pagamentos ou logística; e
- n) promove a integração do sistema e suporte operacional para empresas com operações complexas ou pesadas de transações.

Quatro) A sociedade poderá realizar outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, representadas e assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 6.900.000,00MT, correspondentes a 69% do capital social subscrito, pertencentes ao sócio Cassian Bonaventure Shayo, natural de Kisarawe, Tanzânia, portador do Passaporte n.º TA E074918;
- b) uma quota no valor de 3.100.000,00MT, pertencentes ao sócio António Eduardo Maxungu, portador do B.I. n.º 110300618741A, correspondentes a 31% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio António Eduardo Maxungu, que desde já fica nomeado gerente, director da sociedade com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos.

ARTIGO SEXTO

(Competências do gerente)

Um) Compete ao sócio-gerente representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura dum dos sócios constituintes.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio maioritário, com aviso de recepção, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera obrigatoriamente sobre os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) o balanço e as contas de exercício anual;
- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;

c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;

d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;

e) a chamada e reembolso de suprimento;

f) a chamada e restituição de prestações suplementares;

g) a chamada e restituição de prestações;

h) a estatuição e remoção de direitos especiais de sócios;

i) amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;

j) a exclusão de sócio;

k) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa;

l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Classic Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058928, uma entidade com a denominação Classic Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felício Cosme Men de Sousa, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do

Bilhete de Identidade n.º 070100256314B, emitido a 25 de Julho de 2024, pela Direcção Nacional de Identificação Civil (DNIC), casado com Daniela Marisa Carreira Ferreira, em regime de comunhão de bens adquiridos, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Classic Corporate – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Av. Patrice Lumumba n.º 144, 1º andar, Cidade de Maputo, podendo transferir a sede da sociedade para qualquer ponto do país, bem como abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) organização, produção e execução de eventos empresariais, governamentais e sociais;
- b) gestão e execução de cerimonial e protocolo oficial;
- c) assessoria e consultoria em planeamento de eventos e ações institucionais;
- d) coordenação de logística de eventos, credenciamento, recepção, apoio operacional e produção técnica;
- e) produção e locação de materiais e equipamentos para eventos;
- f) treinamento de equipes de cerimonial, recepção e atendimento a autoridades;
- g) desenvolvimento de projetos e ações de relacionamento corporativo e institucional;
- h) promoção de congressos, feiras, seminários, conferências, *workshops* e similares;
- i) serviços de *marketing* institucional e promocional relacionados à realização de eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda:

- a) exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças;

b) adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Felício Cosme Men de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócio depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo Felício Cosme Men de Sousa único sócio que desde já fica nomeado gerente com ou sem dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os seus actos e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do único sócio.

Quatro) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Morte e incapacidade)

Por morte ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, devendo de

entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão encerradas com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por iniciativa do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Clínica Milénio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezassete, foi registada sob NUEL 100906406, a sociedade Clínica Milénio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 19 de Setembro de 2017 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Clínica Milénio – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede estabelecida na Av. 25 de Setembro, Bairro Central, Cidade de Nampula, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal: prestação de serviço na área de saúde.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro (200.000,00MT) duzentos mil meticais correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Muhammad Chundrigar, natural de Paquistão de nacionalidade paquistanesa, portador de DIRE n.º 10PK00070533J, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Maputo, a 22 de Outubro de 2015, residente na Av. 25 de Setembro, Bairro Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Ali Muhammad Chindigar de forma indistinta, e que desde já é nomeada administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou á sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para determinados negócios ou espécie negócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Tete, 22 de Outubro de 2025. —
A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

CODIZA – Corredor de Desenvolvimento Integrado do Zambeze, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade CODIZA – Corredor de Desenvolvimento Integrado do Zambeze, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100329484, realizada no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se o aumento do capital social e a composição dos órgãos sociais. Em consequência foram parcialmente alterados os seguintes artigos do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 32.000.979,66MT (trinta e dois milhões, novecentos e setenta e nove meticais e sessenta e seis centavos), dividido e representado em trinta e duas mil e noventa e oito (32.098) ações com o valor nominal de mil meticais e trinta e um centavos (1.000,31MT) cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização, bem como a espécie das ações e dos títulos.

Três) Os acionistas gozam do direito de preferência na aquisição de novas ações, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito o capital, determinado acionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros acionistas, em partes iguais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

São nomeados para composição dos órgãos sociais: Abdul Carimo Mahomed Issá (Presidente do Conselho de Administração); Valerito Raimundo Pachinuapa (administrador); Edgar Danilo Estêvão Balói (administrador); Eugénio dos Santos Silva Júnior (Administrador); Antoninho António Chitseve (administrador); Olívia Thema Machel (administrador); Mamed Hanif Abdul Latif (administrador); Salimo

Amad Abdula (administrador); Iunusse Ismail (administrador).

Está conforme.

Maputo, 1 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Agrária Mahubo Ambrósio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057363, uma entidade com a denominação Cooperativa Agrária Mahubo Ambrósio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade cooperativa, nos termos do disposto n.º 1 do Artigo 179 da constituição, da Lei Geral Sobre as Cooperativas n.º 23/2009 de 8 de Setembro, entre:

Primeiro: Salmina Júlio Macuácu Mavie, casada, nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, Província de Gaza, residente actualmente na Província de Maputo, Distrito de Boane, Mahubo - Ambrósio, zona não parcelada, portadora do B.I. n.º 100104805485J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 28 de Outubro de 2022 e detentor do NUIT 181210826.

Segundo: Cecília Mulanbo, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente actualmente no Distrito de Boane em Mahubo - Ambrósio, zona não parcelada, portadora do B.I. n.º 100108907592F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 7 de Junho de 2023 e detentor do NUIT 183449451.

Terceiro: Jaime Luís Chembene, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Boane, Província de Maputo, residente actualmente no em Mahubo, zona não parcelada portador do B.I. n.º 100208870436A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 20 de Abril de 2021; e detentor do NUIT 168624891.

Quarto: Jaime Sebastião Machaieie, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, Província de Gaza, residente actualmente no em Mahubo, zona não parcelada portador do B.I. n.º 100100155515C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 10 de Março de 2023 e detentor do NUIT 110356145.

Quinto: Vitória Zacarias Mbaze, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Xai-xai, Província de Gaza, residente actualmente no Distrito de Boane, no Distrito de Boane em Mahubo- Ambrósio, zona não parcelada, portadora do B.I. n.º 100201093801M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade

da Matola a 30 de Agosto de 2021; e detentor do NUIT 105045093

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato outorgam e constituem entre si, uma sociedade cooperativa por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cooperativa Agrária Mahubo Ambrósio, Limitada, com sede na Província de Maputo, Distrito Boane, Bairro Ambrozio.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

Um) A cooperativa tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) produção de bens de natureza agrícola, e serviços afins bem como outros serviços do fórum das pequenas empresas;
- b) melhorar os níveis de rendimento e produtividade pela introdução de práticas agro-pecuárias e tecnologias correctas;
- c) promover acções que conduzam a investigação e identificação de novas práticas agrícolas;
- d) comercialização de produtos produzidos pelos cooperandos bem como os adquiridos por estes dentro e fora do país.

Dois) A cooperativa poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicial subscrito e totalmente realizado, é de 13.200,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Requisitos de admissão)

A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades principais, complementares ou conexas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa Agrária Mahubo Ambrósio, Limitada os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas, em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativos para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A cooperativa será administrada e representada pela sócia Salmina Júlio Macuácu Mavie, que desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Os outros cooperativistas têm a responsabilidade de dar assistência em caso de desfeito dos produtos adquiridos pelos clientes, de certificar-se da chegada dos produtos aos clientes, oscultação do mercado e de venda.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e suas contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eureka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056658, a sociedade Eureka – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação EUREKA – Sociedade Unipessoal, Limitada e com sede no Bairro 3, Avenida Samora Machel, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio de material escriturário, cosméticos, material de higiene e limpeza;
- b) produtos nesográficos, fardamento, calçado, sementes, mobiliário de escritório e hospitalar;
- c) fornecimento de serviços tais como execução de fotocópias;
- d) montagem de câmaras de segurança e de redes informáticas, serigrafia, preparação de documentos e outras actividades de apoio administrativo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Hermenegildo João Jacob Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único, Hermenegildo João Jacob Siteo, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 10 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fibreteq Engineering
Solutions Pty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060240, uma entidade com a denominação Fibreteq Engineering Solutions Pty, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro: Nigel James Ellis, maior, de nacionalidade britânica, natural de Hargaisia, residente na Grã-Bretanha, titular do Passaporte n.º 542623273, emitido a 11 de Novembro de 2016, pela HMPO;

Segundo: Custódio Tamele, moçambicano, maior, portador do B.I. n.º 110100233810A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Março de 2016, residente na Rua da Argélia n.º 19, 1.º andar, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo; e

Terceiro: Roland Martin Guther, maior, de nacionalidade alemã, titular do DIRE 11DE00080133N, emitido na Cidade de Maputo, a 20 de Dezembro de 2024, residente na Rua n.º 3333, Casa 368, Bairro Fomento, cidade da Matola, República de Moçambique

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede
e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fibreteq Engineering Solutions Pty, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas dos sócios e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua n.º 3333, Casa 368, Bairro Fomento, Cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a fabricação de todo o tipo de material de fibra para diversos objectos, com mais destaque para barcos e piscinas; comercialização, reparação e fornecimento de todo material de fibra a terceiros, incluindo a sua importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente à

soma de três quotas, distribuídas da seguinte proporção:

- a) uma quota com valor nominal de 70.000,00MT, correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Nigel James Ellis;
- b) uma quota com valor nominal de 65.000,00MT, correspondente a 32,5% do capital social, pertencente ao sócio Custódio Tamele; e
- c) uma quota com valor nominal de 65.000,00MT, correspondente a 32,5% do capital social, pertencente ao sócio Roland Martin Guther.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros, estranhos a sociedade, dependerá do consentimento de outros sócios, gozando estes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração
de quotas)

Um) A divisão, transmissão e oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, dando conhecimento da sua intenção de venda, nome do adquirente e respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, transmissão
e oneração de quotas)

Qualquer divisão, transmissão e oneração de quotas efectuada sem observância do disposto no artigo sétimo serão nulas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de um dos sócios nos seguintes casos:

- a) mediante acordo com o respectivo sócio;

- b) em caso de morte, impedimento legal, incapacidade, falência, insolvência ou dissolução do sócio;
- c) quando, em caso de partilha judicial ou extrajudicial, a quota não seja adjudicada ao sócio existente;
- d) quando seja decretada a penhora ou qualquer outra medida judicial que impossibilite o sócio de dispor livremente da sua quota.

Dois) O preço da amortização a pagar será calculada em função do valor da quota constante do último balanço aprovado, a que acresce o valor proporcional das reservas não destinadas à cobertura de prejuízos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes das respectivas convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio administrador que para os efeitos do presente contrato é designado o senhor Nigel James Ellis e, pelo menos, um dos sócios da sociedade, ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade estará a cargo do sócio administrador Nigel James Ellis que em determinados casos poderá constituir mandatário para o substituir em tal cargo.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

Três) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferida ao sócio administrador.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço da sociedade)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados a assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica, bem como uma proposta sobre a distribuição de lucros e de prejuízos registados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por deliberação dos sócios, estes serão os liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam a lei, aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



GLH Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060545 uma entidade com a denominação GLH Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gerherd Lewis Hurst, de 58 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, natural de Zaf, República da África do Sul, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00386771 de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e dois, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul.

É celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GLH Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN07, Bairro Samora Machel, Edifício Millennium BIM, Cidade de Tete.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços gerais;
- b) consultoria em serviços de logística;
- c) prestação de serviços de *procurement*;
- d) prestação de serviços de consultoria na área aduaneira e agenciamento;
- e) serviços consultoria em mineração;
- f) serviços consultoria empresarial;
- g) serviços consultoria geral; e
- h) actividade de consultoria científica e técnica e consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que o sócio assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Gerherd Lewis Hurt, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Gerherd Lewis Hurt ou por um administrador a ser designado pelo sócio.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ITT Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060550, uma entidade com a denominação ITT Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan António de Jesus Remane, casado de 51 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, República de Moçambique, residente no Bairro na Av. Julius Nyerere, n.º 742, 8º andar DTº, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186895C, de catorze de Abril de dois mil vinte e três.

É celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ITT Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN07, Bairro Samora Machel, Edifício Millennium BIM, Cidade de Tete.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços gerais;
- b) consultoria em serviços de logística;
- c) prestação de serviços de *procurement*;
- d) prestação de serviços de consultoria na área aduaneira e agenciamento;
- e) serviços consultoria em mineração;
- f) serviços consultoria empresarial;
- g) serviços consultoria geral; e
- h) actividade de consultoria científica e técnica e consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que o sócio assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Ivan António de Jesus Remane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à

sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ivan António de Jesus Remane ou por um administrador a ser designado pelo sócio.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Ministerial de Pregação da Palavra de Deus Toda Criatura

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação jurídica)

A Igreja Ministerial de Pregação da Palavra de Deus a Toda Criatura é dorovante designada por igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos de carácter religioso, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira regendo-se pelo presente estatuto, regulamentos internos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito sede e duração)

Um) A igreja, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Maputo, no Distrito de Boane, localidade de Guegueue, Bairro 7, Quarteirão n.º 14.

Dois) As actividades da igreja, estende-se a todo o território moçambicano, podendo estabelecer, delegações, núcleos, células e outras formas de representação em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A igreja é uma instituição cristã que tem por fim:

- prestar culto a Deus em espírito e verdade;
- pregar o sagrado evangelho de cristo;
- baptizar os convertidos;
- ensinar os seus membros a obedecer as sagradas escrituras;
- combater e destruir todas as obras do mundo das trevas;
- promover a paz e o amor entre os irmãos;
- ajudar os pobres e os necessitados;
- promoção de casamentos monogâmico depois de registo civil;
- celebrar cerimónias fúnebres para os seus crentes;
- fundar escolas bíblicas e ou de formação teológica; e
- ganhar almas para o cristo.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

A admissão dos membros é feita mediante:

- o pedido que poderá ser verbal ou por escrito dirigido ao Conselho Geral da Direcção da Igreja;

- aceitar a Jesus como Senhor e Salvador;
- comprometer-se em testemunhar e praticar os ensinamentos contidos no Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;
- por testemunho e aclamação;
- por carta de transferência de igreja da mesma fé e ordem.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) Membros fundadores- são todos os membros que tenham contribuído para a criação desta igreja e que tenham sido inscritos como membros da igreja antes da realização da conferência constituinte da igreja.

Dois) Membros efectivos-são todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;

Três) Membros principiantes - são todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Os membros perdem a sua qualidade:

- quando por sua livre vontade os membros decide abandonar a igreja;
- por incapacidades de satisfazer as exigências da igreja; e
- morte.

ARTIGO SÉTIMO

(Sanções)

Um) Os membros que violem os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- repreensão simples;
- repreensão registada;
- repreensão pública.

Dois) Os membros que por acaso violem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- eleger e ser eleito para qualquer encargo da igreja;
- participar na discussão de todas as questões inerentes a vida da igreja;
- participar nos cultos da igreja e beneficiar dos serviços e apoios da igreja, nos termos regulamentos;

- d) solicitar a sua desvinculação e a respectiva carta;
- e) recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) discutir e votar nas deliberações da Conferência Geral;
- g) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- h) abster-se da prática de actos lesivos ou contrário aos objectivos prosseguidos pela igreja.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) honrar, respeitar e difundir a escritura sagrada, os estatutos e demais regulamentos internos da igreja;
- b) ser obedientes as orientações da liderança da igreja;
- c) colaborar com todas iniciativas e actividades que visam a concretização dos objectivos e fins estatutários da igreja;
- d) tomar parte na Conferência Geral e nas reuniões que tenham sido convocadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo e deliberativo da Igreja e dela fazem parte o apóstolo, pastores, tesoureiro, secretário e outros dirigentes da igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidades com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros;

Três) Em caso de impedimentos de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro mediante simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Apóstolo, Pastor Geral e Secretário Geral,

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Conferência Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo Apóstolo e coadjuvado pelo Pastor Geral.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com quaisquer números de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativas do Apóstolo, do Conselho de Direcção ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio publicado no jornal de maior circulação no País ou televisão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da igreja;
- c) ajudar na interpretação dos estatutos;
- d) deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- e) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- f) deliberar sobre a mudança de nome da igreja;
- g) aprovar a abertura e encerramento das paróquias;
- h) ratificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros;
- i) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- j) sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação bens móveis e imóveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas sessões da Assembleia Geral por mandatos de cinco anos mas com direitos a renovação por um período de dois (2) mandatos consecutivos, enquanto assumir cabalmente as suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno

gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes designadas na:

- a) alteração dos estatutos;
- b) exclusão de membros; e
- c) destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção da igreja é o órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composições do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) apóstolo;
- b) pastor geral;
- c) secretário-geral;
- d) tesoureiro geral;
- e) conselheiro geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- c) autorizar a realização das despesas;
- d) propor á Conferência Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- e) contratar pessoal necessário para as actividades da igreja;
- f) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da igreja;
- g) promover e desenvolver todas acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja.

ARTIGOS DÉCIMO NONO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Competências do apóstolo:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;

- b) empossar, os membros do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
- d) servir de guia espiritual da igreja;
- e) ordenar os dirigentes da igreja;
- f) representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- h) zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- i) cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto; e
- j) assinar com o tesoureiro todos cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da igreja.

Dois) Competências do pastor geral:

- a) assistir o apóstolo no desenvolvimento das suas funções;
- b) substituir o apóstolo nas suas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo apóstolo.

Três) Competências do secretário-geral:

- a) organizar a documentação e arquivos da igreja;
- b) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e do Conselho da Direcção da igreja;
- d) responsabilizar-se pelos projectos de igreja;
- e) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho da Direcção.

Quatro) Competências do tesoureiro:

- a) assinar com o apóstolo os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira da igreja;
- b) ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sócias;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho da Direcção;
- d) elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação pela Assembleia Geral;
- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Cinco) Competências do Conselheiro:

- a) auxiliar os membros do Conselho de Direcção na elaboração dos planos de trabalho da igreja;
- b) trazer contribuição e respectivos segmentos que possam fortalecer ao Conselho de Direcção;
- c) organizar e acompanhar as actividades internas da igreja;
- d) aconselhar os membros dos órgãos sociais nos diversos assuntos da igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal, natureza, composição e competências

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador das actividades e finanças da igreja. Os membros destes órgãos respondem directamente á Conferência Geral e relatam nas sessões do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituída por cinco membros idóneos, nomeadamente: apóstolo, pastor geral, secretário e 2 vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos órgãos sociais, os membros deste conselho respondem directamente á Assembleia Geral e relatam nas sessões desta;
- b) cabe ainda ao Conselho Fiscal verificar e pronunciar-se sobre a vida da igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da igreja;
- c) requerer a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que necessário;
- d) fiscalizar o património e as receitas das igrejas e comunicar por escrito sobre qualquer irregularidade.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelo fundo da igreja fazem partes do património da igreja e são alistados no livro de inventário da igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- a) contribuição e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições nacionais ou estrangeiras;
- c) o dízimo e outras ofertas regulares;
- d) herança.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Despesas)

Constituem despesas da igreja os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) o seu funcionamento; e
- c) outras despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Actos de cultos)

Os cultos destinam-se a educação cristã dos membros e como tal são acompanhados de orações, leitura da palavra de passagens bíblicas e pregações, cânticos religiosos acompanhados de instrumentos musicais e outros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Horário de culto)

A Igreja temos seguintes horários de culto.
Culto Principal- Todos Domingos das 9 horas às 15 horas.

Quartas-feiras - das 17 horas às 21 horas.

Sábado - das 12 horas às 18 horas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Instrumentos usados)

Na realização dos cultos usa-se meios sonóricos que são: microfones, piano, violas, batusques e filmagens.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da Lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção ou dissolução)

Um) A igreja extinguir-se a em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito,

requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução da Igreja, a Assembleia Geral decide a forma de liquidação e o destino a dar ao património da igreja, e os seus bens são doados as instituições de apoio humanitárias ou as que comungam com princípios e objectivos semelhantes ao desta.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Emendas estatutárias)

O presente estatuto pode ser reformulado, em qualquer tempo, com a autorização por escrito do Pastor Presidente, devendo convocar a Assembleia Geral para avaliação e análise da proposta encaminhada pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data do seu reconhecimento Jurídico, pelas Autoridades Competente e com publicação do *Boletim da República*.



Jae – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026928, uma entidade com a denominação Jae – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosaria Chico Chingore Augusto Semo, casada, nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no Bairro das Mahotas, Casa n.º 1, Q. 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100535010108B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade é comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma denominada Jae – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede no Bairro das Mahotas, Casa n.º 1, Q. 2, Bairro Mahotas.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a mesma poderá ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências, delegação ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de produtos naturais.

Dois) A sociedade pode participar adquirir participações em sociedade, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a única sócia Rosaria Chico Chingore Augusto Semo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência/administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercida por uma administradora, nomeando-se, desde já, a sócia Rosaria Chico Chingore Augusto Semo.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de única sócia.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.



JL Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060547, uma entidade com a denominação JL Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jean Rodrigues Mattos Losekann, casado de 41 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Bra Venâncio Aires, República do Brazil, residente no Bairro da Costa do Sol, Rua dos Cavalos n.º 121, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003332I, de dezoito de Maio de dois mil vinte e dois.

É celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JL Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN07, Bairro Samora Machel, Edifício Millennium BIM, Cidade de Tete.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços gerais;
- b) consultoria em serviços de logística;
- c) prestação de serviços de *procurment*;
- d) prestação de serviços de consultoria na área aduaneira e agenciamento;
- e) serviços consultoria em mineração;
- f) serviços consultoria empresarial;
- g) serviços consultoria geral; e
- h) actividade de consultoria científica e técnica e consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que o sócio assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Jean Rodrigues Mattos Losekann, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jean Rodrigues Mattos Losekann ou por um administrador a ser designado pelo sócio.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Komtax Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105055343, uma sociedade Komtax Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique.

Entre:

Adalberto Joaquim da Silva Chissano solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831533B, emitido a 19 de Janeiro de 2021 e válido até 18 de Janeiro de 2026, residente em Maputo, Bairro 25 de Junho Casa n.º 19, Quarteirão 9.

Milagrosa Carlos Tembe, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501419960B, emitido a 8 de Setembro de 2021 e válido até 7 de Setembro de 2026, residente em Maputo, no Bairro 25 de Junho Casa n.º 37, Quarteirão 583.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Komtax Soluções, Limitada, com sede na Cidade de Maputo Av. Ahmed Sekou Toure, Bairro do Alto Maé.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) consultoria e gestão;
- b) contabilidade e auditoria;
- c) assessoria jurídica;
- d) mediação e intermediação comercial;
- e) participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;
- f) relações publicas;
- g) publicidade e *marketing*;
- h) comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do País.

CAPÍTULO II

D capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 9.000,00MT (nove mil meticais) pertencente ao sócio Adalberto dJoaquim Da Silva Chissano correspondente a 90% do capital social;
- b) uma quota de 1.000,00MT (mil meticais) pertencente a sócia Milagrosa Carlos Tembe, correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Adalberto Joaquim da Silva Chissano.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respetivas condições serem aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

KS Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060546, uma entidade com a denominação KS Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gerherd Lewis Hurst, de 58 anos de idade, de nacionalidade sul africana, natural de Zaf, República da África do Sul, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00386771, de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e dois, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul.

É celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KS Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN07, Bairro Samora Machel, Edifício Millennium BIM, Cidade de Tete.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços gerais;

- b) consultoria em serviços de logística;
- c) prestação de serviços de procurment;
- d) prestação de serviços de consultoria na área aduaneira e agenciamento;
- e) serviços consultoria em mineração;
- f) serviços consultoria empresarial;
- g) serviços consultoria geral; e
- h) actividade de consultoria científica e técnica e consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que o sócio assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Gerherd Lewis Hurt, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Gerherd Lewis Hurt ou por um administrador a ser designado pelo sócio.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lantah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059590, uma entidade com a denominação Lantah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohamad Chahine, solteiro, de nacionalidade libanesa, titular do DIRE Permanente número 11LB00022087B, emitido em 6 de Maio de 2021 e válido até 5 de Maio de 2026, assina o presente contrato para constituição da sociedade Lantah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lantah – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida FPLM, n.º 410, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação

social, desde que circunscrito ao território moçambicano.

Três) Mediante simples decisão do administrador, pode a sociedade transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) indústria alimentar, podendo produzir, processar, exportar e vender, a grosso e a retalho, produtos alimentares de qualquer espécie ou tipologia;
- b) importar, representar marcas e vender produtos alimentares de outras origens no território nacional;

Dois) Mediante deliberação do administrador, poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Mediante deliberação do administrador, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota, detida pelo sócio Mohamad Chahine.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do(s) sócio(s) tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Ónus ou encargos dos activos)

O(s) sócio(s) não poderá(ão) constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que seja(m)

titular(es) sem o prévio consentimento escrito da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o(s) sócio(s), porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o(s) sócio(s) possa(m) emprestar à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas é feita mediante deliberação do(s) sócio(s) tomada em assembleia geral.

Dois) É nula qualquer transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo e no acordo parassocial em vigor.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local ou plataforma digital, uma vez por ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício económico anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para o(s) sócio(s), e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada pelo(s) sócio(s).

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida ao(s) sócio(s) com um antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades, ou que tal seja prescindido pela decisão do(s) sócio(s).

Três) Serão válidas as deliberações do(s) sócio(s) tomadas sem observância de quaisquer formalidades, desde que esteja representado na reunião a totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- b) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- d) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade; e
- e) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) O(s) sócio(s) terá(ão) o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação em assembleia geral)

O(s) sócio(s) poderá(ão) fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos do(s) sócio(s) cuja(s) quota(s) perfaz(em), no conjunto, mais de cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo do que se encontra em vigor na Lei.

Dois) As decisões da Assembleia Geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas pelo(s) sócio(s) ou seu(s) representante(s) que nela tenha(m) participado, ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso a(s) assinatura(s) do(s) sócio(s) ser reconhecida(s) notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão)

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a um administrador, que neste caso é designado o sócio Mohamad Chahine.

Dois) O administrador poderá constituir um procurador, conferindo-lhe os poderes que considerar convenientes por via de uma procuração revogável, o qual actuará na qualidade de director executivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, ou pela assinatura do procurador

ou director executivo, em conformidade com os poderes conferidos pelo primeiro.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Maio do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem definida pela assembleia geral, que não deve ser inferior à vinte (20) por cento, nem inferior à quinta parte do capital social, será alocada à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal;
- b) o remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do(s) sócio(s).

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo do(s) sócio(s), ele(s) será(ão) o(s) seu(s) liquidatário(s) e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com as leis em vigor em Moçambique.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lei & MNSV – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Julho de dois mil e vinte cinco, da sociedade Lei & MNSV, Sociedade de Advogados, Limitada, com sede na Rua Largo Heróis da Fé, número 46, Cidade de Maputo, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 100865483, deliberaram a cessão total das quotas dos sócios Alberto Hawa Januário Nkutumla e Alcides Malavone Alberto Nobela, cada no valor nominal de 166.600,00MT, correspondente a 16,66% do capital social a favor da senhora Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula que entram para a sociedade como nova sócia e pela mesma acta deliberaram a unificação das quotas acima cedidas no valor nominal de 333.200,00MT, correspondente a 33,32% do capital social a favor da senhora Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula, e mais, pela destituir o actual Presidente do Conselho de Administração, o senhor Alberto Hawa Januário Nkutumla e como consequência, foi nomeada a senhora Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula como nova Presidente do Conselho de Administração da Sociedade.

Em consequência das deliberações tomadas nos pontos anteriores, os artigos quarto e décimo terceiro dos estatutos ficam alterados, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é e 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de 6 quotas divididas em partes desiguais, assim distribuídas:

- i. uma quota no valor nominal de 333.200,00MT, correspondente a 33,32% do capital social, pertencente a sócia Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula;
- ii. uma quota no valor nominal de 166.600,00MT (cento sessenta e seis e seiscentos meticais) correspondente a 16,66% do capital social, pertencente ao sócio Yang Lei;
- iii. uma quota no valor nominal de 166.600,00MT (cento sessenta e seis e seiscentos meticais) correspondente a 16,66% do capital social, pertencente a sócia Carmizé Marcela de Sousa Alafo Mucobora;
- iv. uma quota no valor nominal de 166.600,00MT (cento sessenta

e seis e seiscentos meticais) correspondente a 16,66% do capital social, pertencente a sócia Zaida Maria Sultanegy;

- v. uma quota no valor nominal de 166.600,00MT (cento sessenta e seis e seiscentos meticais) correspondente a 16,66% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Veríssimo;
- vi. uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais) correspondente a 0,04% do capital social, pertencente a sócia Lei&MNSV, Sociedade de Advogados, Lda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho administração)

Um) Inalterável.

Dois) Fica desde já nomeado o(a) presidente de conselho de administração a sócia Eugénia Elizabeth Alberto Nkutumula.

Três) Inalterado.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Market Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Market Investimentos, Limitada com sede no Bairro Zona Verde, Av. 4 de Outubro n.º 26, r/c com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 105043827, deliberaram a cedência das quotas e do respectivo valor nominal do capital social sob a decisão do comum acordo, passando a ter a seguinte redacção. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas:

- a) Pascoal Saule Guambe, com uma quota com valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais) a que corresponde a setenta por cento do capital social;

b) Luisa Filipe Cossa, com uma quota com valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), a que corresponde a trinta por cento do capital social.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

MMN Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060548, uma entidade com a denominação MMN Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jean Rodrigues Mattos Losekann, casado de 41 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Bra Venâncio Aires, República do Brasil, residente no Bairro da Costa do Sol, Rua dos Cavalos n.º 121, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003332I, de dezoito de Maio de dois mil vinte e dois. É celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MMN Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN07, Bairro Samora Machel, Edifício Millennium BIM, Cidade de Tete.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços gerais;
- b) consultoria em serviços de logística;
- c) prestação de serviços de *procurment*;
- d) prestação de serviços de consultoria na área aduaneira e agenciamento;

- e) serviços consultoria em mineração;
- f) serviços consultoria empresarial;
- g) serviços consultoria geral; e
- h) actividade de consultoria científica e técnica e consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que o sócio assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Jean Rodrigues Mattos Losekann, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Jean Rodrigues Mattos Losekann ou por um administrador a ser designado pelo sócio.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mole Mult Service – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105042195, constituído no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco por: Luís Fernando Mole, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural Quelimane, portador do B.I. n.º 110500703501S, emitido a 13 de Abril de 2021 e residente em Ferroviário Kamavota, NUIT 115780611.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado Mole Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mole Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Nhamiba, Rua da Mesquita, no Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, podendo criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) construção civil;
- b) formação profissional;
- c) exploração mineira;
- d) comércio e prestação de serviços nas áreas diversas;
- e) importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de (500.000,00MT), (quinhentos mil meticais), correspondente 100% da quota única pertencente ao sócio Luís Fernando Mole, NUIT 115780611.

Dois) Poderão ser exigidos prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral delibere a sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Luís Fernando Mole, portadora do NUIT 115760611, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dela poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispo de todos os mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 28 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mpeme Holdings – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, exarada de folhas noventa e

um a noventa e cinco do livro de notas número mil e duzentos, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Isménia Luísa Garoupa, foi constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mpeme Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada conforme se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade rege-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Mpeme Holdings – Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 178, Edifício da Cruz Vermelha de Moçambique, Cidade de Pemba.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede da sociedade para qualquer outro local desta cidade, ou para qualquer dos municípios seus limítrofes.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da gerência, e de acordo com a legislação vigente, criar delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) a gestão de participações sociais em outras empresas, qualquer que seja a sua forma ou objecto;
- b) a consultoria e assessoria empresarial;
- c) a aquisição, gestão e alienação de bens móveis e imóveis;
- d) a prestação de serviços de administração e gestão financeira;
- e) a elaboração de estudos e projectos de investimento;
- f) a participação em sociedades comerciais, industriais ou de serviços.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência, pode a sociedade dedicar-se à exploração de quaisquer outras actividades comerciais ou industriais directamente

relacionadas com as anteriores ou que se revelem úteis ao desenvolvimento da sua actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio único Raimundo Domingos Pachinuapa.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

Um) A totalidade do capital social corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único.

Dois) A cessão ou oneração da quota, a qualquer título, depende de deliberação do sócio único, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida por dois administradores: Raime Raimundo Pachinuapa e Guguiane Raimundo Domingos Pachinuapa, dispensados de caução.

Dois) A gerência terá os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhes nomeadamente:

- a) representar a sociedade perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) praticar todos os actos e celebrar todos os contratos que julgue necessários à prossecução do objecto social;
- c) contratar pessoal e fixar as respectivas condições;
- d) adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis;
- e) proceder com abertura de contas bancárias e figurar como assinantes
- f) exercer todos os demais poderes que por lei ou estatutos não sejam da competência exclusiva do sócio único.

Três) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura conjunta dos dois administradores.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os resultados líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação determinada pelo sócio único, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente na República de Moçambique e pelas disposições complementares aprovadas pelo sócio único.

O Notária, *Ilegível*.



MR Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101555135, constituída no dia dez e Março de Outubro dois mil vinte e um entre:

Melca Cecília da Conceição Pondja, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro 3 de Fevereiro-Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104338169J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Mpauto, aos dois de Novembro de dois mil vinte e Dezoito.

Rui Alfiado Covele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102425897F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos trinta e um de Maio de dois mil vinte e dois.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de sociedade MR Express, Limitada, sociedade por quotas, é sociedade comercial de responsabilidade limitada e tem sua localização Bairro Central C, n.º 73 Andar R/C, podendo por decisão dos sócios, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) fornecimento de material de escritório, medico cirúrgico e canalização;
- b) importação e exportação de consumíveis e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras atividades conexas e complementares a fins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorizações que forem exigidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade é de cem mil meticaís (100.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios: uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, referente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao Rui Alfiado covele e uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, referente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a Melca Cecília da Conceição Pondja.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelos sócios Rui Alfiado Covele e Melca Cecília da Conceição Pondja.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 10 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Noble Beverages, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte cinco, da sociedade anónima Noble Beverages, S.A, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101063380, com o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticaís, deliberaram a renúncia e cedência do cargo por parte do administrador da sociedade, Sirajali Kamrudin Kurani, que renunciou e cedeu o cargo ao senhor Amin Anilbhai Kabani.

Em consequência da cessão efetuada é alterada a redação do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe ao senhor Amin Anilbhai Kabani que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expreso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador e vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

Cinco) De financiamento e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 5 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Oficina Manuel da Silva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia doze de Setembro de dois mil e vinte e quatro, deliberou-se a cessão de quotas e alteração de administração da sociedade Oficina Manuel da Silva, Limitada, registada na CREL sob NUEL 101148394, a cargo de Inocência Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se a cláusula quinta e oitava do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) que corresponde a 60% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Barreiros da Silva, uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente a sócia Neusa Solange Barreiros da Silva Pereira, totalizando 100% do capital social.

Dois)...

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo dele, activa ou passivamente, será exercida pela senhora

Antonieta Sara da Silva e pelo sócio Manuel Barreiros da Silva, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois)...
Três) ...
Quatro) ...

Nampula, 30 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

PF Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060549, uma entidade com a denominação PF Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan António de Jesus Remane, casado de 51 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, República de Moçambique, residente no Bairro na Av. Julius Nyerere, n.º 742, 8º andar DTº, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100186895C, de catorze de Abril de dois mil vinte e três.

É celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação PF Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na EN07, Bairro Samora Machel, Edifício Millennium BIM, Cidade de Tete.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços gerais;

- b) consultoria em serviços de logística;
- c) prestação de serviços de *procurment*;
- d) prestação de serviços de consultoria na área aduaneira e agenciamento;
- e) serviços consultoria em mineração;
- f) serviços consultoria empresarial;
- g) serviços consultoria geral; e
- h) actividade de consultoria científica e técnica e consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que o sócio assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota única do sócio Ivan António de Jesus Remane, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ivan António de Jesus Remane ou por um administrador a ser designado pelo sócio.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO
(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento de Bato, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e seis de Março de dois mil vinte e cinco, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105044275, constituída no dia vinte e quatro de Outubro dois mil vinte e cinco entre:

Nishal Canacassim Geentilal, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no Bairro Chambone – 06, Cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000306059B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, a oito de Março de dois mil vinte e três, titular do NUIT 108890746.

Roshani Jugaldas, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no Bairro Chambone – 06, Cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081000370780S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos trinta e um de Dezembro de dois mil vinte e um, titular do NUIT 119871001.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Posto de Abastecimento de Bato, Limitada e

tem a sua sede social no Bairro Chambone – 06, Cidade de Maxixe, na Província de Inhambane podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais em qualquer lugar do país quando for conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá autorizar a mudança da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividade:

- a) prestação de serviços de abastecimento de combustível;
- b) venda de lubrificantes;
- c) lanchonete;
- d) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Nishal Canacassim Geentilal, titular do NUIT 108890746 com uma quota no valor de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio; e
- b) Roshani Jugaldas, titular do NUIT 119871001, com uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% porcos do capital social, pertencente a sócia.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares, mas o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral, que determinara os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é será exercida pelos sócios, podendo estes nomearem mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional,

dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, 29 de Outubro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pulazi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de quatro de dois mil e vinte quatro, foi registada sob NUEL 105024227, a sociedade Pulazi – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Abril de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Pulazi – Sociedade Unipessoal, Limitada a sociedade tem a sua sede na Província de Tete, Distrito de Moatize, Bairro Bagamoio, Cidade de Moatize.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades: serviços de super agente E-mola.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Eugenio Manuel Pulazi, solteiro, maior, natural da Moatize de ,de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Bagamoio, Cidade de Moatize, titular do BI n.º 0501002659407M, de 8 de Março de

2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Tete, com NUIT 871093268.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida a sócio único Eugénio Manuel Pulazi, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador a exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela Lei Comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Tete, 6 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

Sea Tech Shipping Management & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 30 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105053201, uma entidade denominada Sea Tech Shipping Management & Consulting, Limitada, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sea Tech Shipping Management & Consulting, Limitada, com sede em Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 2400, 1.º andar, porta 4. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) gestão comercial, técnica e operacional de navios e embarcações, abrangendo: (a elaboração de projectos, *procurement* para a aquisição de acessórios e consumíveis, bem como o exercício

- de actividades complementares);
- b) consultoria especializada em: (projectos de gestão de navios e embarcações, abrangendo os domínios comercial, técnico e operacional)

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas:

- a) Fernando Valente Mahumana, com uma quota de 95.000,00MT, equivalente a 95% do capital social;
- b) Dércio Fernando Mahumane, com uma quota de 5.000.00 MT, equivalente a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Fernando Valente Mahumana. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. — A Notária, *Ilegível*.



She Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105057149, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada She Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Faite Chengetai Cadirire. Celebra o presente contrato de sociedade que passa reger-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação She Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede e principal estabelecimento no Bairro Ontupaia Zona II, Posto administrativo de Muanona, Nacala- Porto, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) logística;

- b) agenciamento;
- c) despacho aduaneiro;
- d) armazenamento;
- e) transporte de carga;
- f) representação comercial e importação e exportação de bens e serviços;
- g) venda e distribuição de material de construção;
- h) venda de peças sobressalentes de viaturas;
- i) publicidade e marketing;
- j) prestação de serviços;
- k) bastando para o efeito adquirir o devido licenciamento;
- m) venda a grosso e a retalho de combustíveis e lubrificantes;
- n) ferragens;
- o) comércio de tinta ou vernizes;
- p) vidros porcelanas e diversos materiais de construção;
- q) venda de aparelhos de som e electrónicos;
- r) material de escritório e informático.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, subscritos numa só quota, equivalente á cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Faite Chengetai Cadirire.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Administração da sociedade e sua representação ficam ao cargo da sócia administradora Faite Chengetai Cadirire, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Nampula, 24 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sonimol, Limitada

No dia acima indicado, realizou-se reunião da assembleia geral da Sonimol, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100141728, foi tomada sobre o seguinte o seguinte ponto da ordem de trabalho.

Divisão e cessão de quotas da sociedade

A deliberação foi tomada pelo sócio Celso Cadmiel Mutemba, detentor de uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil

meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade.

A reunião foi aberta pelo Celso Cadmiel Mutemba, que foi indicado pelas pessoas presentes para agir como presidente e secretário da mesa.

Encontravam-se presentes na reunião todos os sócios foi deliberado por unanimidade, alterar parcialmente o contrato de sociedade, pelo que os artigo quarto dos estatutos passam a ter a seguinte redacção:

- a) uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social a favor do Sansão Joaquim Lumbela;
- b) uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (quarenta por cento), do capital social a favor da Cátia Solange.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo esta acta lavrada, lida e aprovada por todos os presentes, que a assinam em sinal de conformidade. E, nada mais havendo a tratar, foi a assembleia geral encerrada, pelas dez horas e vinte e cinco minutos, da qual se lavrou a presente acta, que, por estar conforme, vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, 6 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Vale dos Embondeiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de assembleia geral de Alteração da Jurisdição da sócia Thanos (Mauritius), Limited, datado de oito de Setembro de dois mil vinte e cinco, ocorreu na sociedade Vale dos Embondeiros, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela Lei Moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100103478, com o capital social de 19.200.000,00MT (dezanove milhões e duzentos mil meticais), com sede na Avenida Sociedade de Geografia, número duzentos e sessenta e nove, primeiro andar, Edifício Hollard, Cidade de Maputo, a alteração da Jurisdição da Sócia Thanos (Mauritius), Limited, de República das Maurícias para as Ilhas Virgens Britânicas (BVI), passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

dezanove milhões e duzentos mil meticaís e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), correspondendo a 31.25% (trinta e um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Thanos (BVI) LTD;
- b) uma quota com o valor nominal de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos meticaís), correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia AVM – Consultores, Limitada;
- c) uma quota com o valor nominal de 4.800.000,00MT (quatro milhões e oitocentos meticaís), correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Stuart Gregory Hulley-Miller;
- d) uma quota com o valor nominal de 3.600.000MT (três milhões e seiscentos mil meticaís), correspondendo a 18.75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Colin Garfield Page Taylor.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Vet Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de assembleia geral de aumento de capital e alteração dos estatutos da sociedade, datado de doze de Setembro de dois mil vinte e cinco, ocorreu na sociedade Vet Care, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030840, com o capital social de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticaís), com sede na Rua de Tchamba, número duzentos e sete, Cidade de Maputo, o aumento do capital social da sociedade de 250.000,00MT para 750.000,00MT, correspondente a um aumento de 500.000,00MT e a alteração parcial dos estatutos da referida sociedade, passando este, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Tchamba, número duzentos e sete, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de setecentos e cinquenta mil meticaís, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 382.500,00MT (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticaís), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a sócia Anabela Gomes da Rosa Velho;
- b) uma quota com o valor nominal de 255.000,00MT (duzentos e cinquenta e cinco mil meticaís), representativa de 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Valter Amaral Correia da Côrte Carreira;
- c) uma quota com o valor nominal de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticaís), representativa de 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mauro Filipe Bragança.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) pela assinatura do presidente do conselho de administração apenas ou pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a sociedade seja administrada por órgão colegial;
- c) pela assinatura individual de um administrador ou de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos da assembleia

geral ou do conselho de administração.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes basantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quadrimestre do ano seguinte.

Maputo, 22 de Outubro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Wane Ecogen e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105059115, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Wane Ecogen e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio: Sileymane Oumar Wane, maior, de nacionalidade Senegalesa, portador do DIRE n.º 03SN00015297J, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 5 de Junho de 2023, residente no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade unipessoal que se rege nos modelos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Wane Ecogen e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Wane Ecogen e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Av. Avenida das FPLM, Bairro de Muahivire-Expansão, Cidade de Nampula, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: exploração de recursos minerais e consultoria na área mineira, e outras actividades conexas ou relacionadas ao objecto principal, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Sileymane Oumar Wane.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sileymane Oumar Wane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para, obrigar a sociedade em todos os seus actos, contractos ou documentos.

Dois) A sociedade por deliberação do sócio poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e poderá também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Nampula, 23 de Outubro de 2025. — Conservador, *Ilegível*.



Wesmoz Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060543 a Sociedade Wesmoz Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Wesmoz Investments– Sociedade Unipessoal, Limitada e com sede na Praia de Chidenguele, Tavena, Distrito de Manjacaze, Província de Gaza. e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: investimento imobiliário e turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio, Wessel Jacobus Wessels.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único Wessel Jacobus Wessels, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 10 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Wooden Art, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 101097056, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Wooden Art, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Avenida Samora Machel – EN4, Bairro Matola C, Q. 31, Casa 33, R/C. Podendo abrir delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o conselho de gerência julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- carpintaria, marcenaria e serralharia;
- ferragem e estaleiro;
- construção civil;
- logística *procurement* e afins;
- transporte de mercadorias, cargas e passageiros;
- venda de mercadorias diversas;
- mediação e intermediação comercial;
- representação de pequenas, medias e grandes empresas;
- mediação e intermediação financeira;
- importação e exportação; e
- marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas repartidas da seguinte maneira:

- Benjamim Gerson Alberto Maxlhaieie, com uma quota de 16.000,00MT (dezasseis mil meticais) equivalente a 80% do capital social;
- Zailina António Timane, com uma quota de 4.000,00MT (quatro mil meticais) equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota, informara a sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda, as respectivas condições contratuais gozando de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Dois) O sócio goza de direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio maioritário Benjamim Gerson Alberto Maxilhaieie.

Três) A administração e representação da sociedade em juiz e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Benjamim Gerson Alberto Maxilhaieie desde já nomeado administrador com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Quatro) A administração pode delegar no todo ou em parte os seus poderes a outra pessoa estranha a sociedade e os mandatários não poderão obrigar a ele actos de favor, fiança a abonação sem o prévio conhecimento.

Cinco) É vedado a qualquer uma das administradoras praticarem actos e documentos estranhos a sociedade, tais como letras de favor, abonações e outros semelhantes sem deliberação previa do conselho de gerência.

Seis) A administração poderá constituir mandatário da sociedade nos termos da legislação comercial em vigor.

Sete) A direcção geral e exercida pelo sócio Benjamim Gerson Alberto Maxilhaieie.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 10 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xuabo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045436 uma sociedade denominada Xuabo, Limitada

Ricardo Miguel Marques Regado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Malanga Av. Do Trabalho, n.º 1836, 16º andar, Bilhete de Identidade n.º 110101940438, emitido a 8 de Março de 2019

Pedro Miguel Ramos Garcia, de nacionalidade Portuguesa, residente na Av. 24 de Julho, n.º 687, 11º esquerdo, DIRE n.º 10PR00054101C, emitido a 18 de Setembro de 2025

Constituem uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xuabo, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Bairro da Malhangalene, rua Renato Somdimba n.º 51, R/C podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) engenharia e técnicas afins;
- b) construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a duas quotas, divididas de seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), correspondente a 66% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Miguel Ramos Garcia;
- b) uma quota no valor de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais), correspondente a 44% do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Miguel Marques Regado.

Dois) Equivalente a 100% das quotas da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo dele é exercida por ambos os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição e inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMOQUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zenara Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059755, uma sociedade denominada Zenara Tech, Limitada.

Douglas Paul Mwikwabe, natural de ILALA CBD, de nacionalidade tanzaniana, portador do Passaporte n.º TAE 028071, emitido em PCO, Dar Es Salaam, a 30 de Maio de 2018;

Francisco Armando, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695932B, emitido na Cidade de Maputo, a 11 de Fevereiro de 2022.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Zenara Tech, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Av. Vladimir Lenine, 1100, prédio Millennium Park, 1º andar, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto o exercício de prestação das seguintes actividades:

- a) serviços de *chatbot* e IA;
- b) atendimento e suportes automatizados aos clientes;
- c) suporte e infraestrutura de TI;
- d) gerenciamento de *back-end*;
- e) prestação de serviços de garantia e segurança cibernética;
- f) criação e manutenção de sites e aplicativos móveis fáceis de usar;
- g) garantia de operações escaláveis e confiáveis;
- h) prestação de serviços de análise de dados;
- i) análise de comportamento do cliente;
- j) melhoria das estratégias de *marketing* e o respectivo aprimoramento;
- k) prestação de serviços de CRM: para gerenciar relacionamentos com clientes e programas de fidelidade;
- l) prestação de serviços de *marketing* digital, gerenciamento de *marketing on-line*, incluindo SEO, PPC, mídia social e campanhas de *e-mail*;

m) montagem de redes de *marketing* de afiliados: para promover os serviços aos clientes;

n) instalação e manutenção de *call centres* e serviços de suporte ao cliente.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a assembleia geral delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de duas quotas, representadas e assim distribuídas :

a) uma quota no valor de 7.100.000,00MT, correspondentes a 71% do capital social subscrito, pertencentes ao sócio Douglas Paul Mwikwabe, de nacionalidade Tanzânia, portador do Passaporte n.º TAE 028071, emitido em Pco, Dar Es Salaam, aos 30 de Maio de 2018;

b) uma quota no valor de 2.900.000,00MT, pertencentes ao sócio Francisco Armando, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695932B, emitido na Cidade de Maputo, a 11 de Fevereiro de 2022, correspondentes a 29% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Francisco Armando que desde já fica nomeado gerente, director da sociedade com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos.

ARTIGO SEXTO

(Competências do gerente)

Um) Compete ao sócio-gerente representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura dum dos sócios constituintes.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio maioritário, com aviso de recepção, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profbe.

Quatro) Os sócios individuais e colectivos poderão fazer-se representar nas assembleias gerais mediante carta mandadeira.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera obrigatoriamente sobre os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) o balanço e as contas de exercício anual;
- b) o relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- c) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- d) eleição e destituição dos membros da mesa da assembleia geral, havendo, da administração, e órgão de fiscalização, nestes últimos, seja qual for a causa;
- e) a chamada e reembolso de suprimento;
- f) a chamada e restituição de prestações suplementares;
- g) a chamada e restituição de prestações;
- i) amortização de quotas devendo, no caso de amortização por exclusão de sócio, ser acompanhada do relatório de avaliação feita por auditor independente;
- j) a exclusão de sócio;
- k) o aumento e redução do capital social, salvo disposição legal diversa; e

l) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.